

A ILUSTRÍSSIMA SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR

EDITAL DO PREGÃO Nº 47/2024

A empresa **STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº **84.859.552/0002-20**, com sede na Rua Jandaia do Sul, 488, Vila Emiliano Pernetá, Pinhais, CEP: 83.324 – 440, neste ato representada por Marcio Aurelio Salmon, brasileiro, coordenador de licitações, portador da cédula de identidade nº 5.679.964-8, expedida pelo SSP-PR, CPF nº 925.840.209-04, vem tempo hábil, vem à presença de Vossa Excelência a fim de apresentar:

PEDIDO DE IMPUGNÇÃO

O Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 164, da Lei nº 14.133, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

Em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva aquisição de equipamentos de qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto da Lei nº 14.133 do novo Estatuto Geral de Licitações e Contratações Administrativas define o regime geral dos recursos e suas contratações nas diversas etapas do processo de contratação pública e execução contratual.

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data de abertura do Pregão é no dia **27/09/2024**, uma vez que o edital estipula a qualquer interessado a apresentação de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

Desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia **24/09/2024**, sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão em referência tem por objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO USO DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, EM ATENDIMENTO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 860/2022, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO ESTADUAL, COM ADOÇÃO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

ITEM 4 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LITROS, CONTROLE TOTALMENTE AUTOMÁTICO QUE DEVE SER REALIZADO ATRAVÉS DE MICROCONTROLADOR SELEÇÃO DE TEMPERATURA: 120 A 134°C CICLO: ATÉ 60 MINUTOS. TEMPO DE SECAGEM: ATÉ 45 MINUTOS. PRECISÃO E TEMPO DE RESISTÊNCIA: TIPO PT 100. **SISTEMA HIDRÁULICO E BOMBA DE VÁCUO: COM FILTRO DE BRONZE, ELEMENTOS FILTRANTES EM AÇO INOXIDÁVEL.** VÁLVULA SOLENOIDE: EM LATÃO FORJADO TIPO DIAFRAGMA. VÁLVULA DE SEGURANÇA: CONSTRUÍDA EM LATÃO. CÂMARA: DEVE SER EM LAÇO INOXIDÁVEL, COM GARANTIA DE 03 ANOS DE GARANTIA REVESTIDA EXTERNAMENTE COM MATERIAL ISOLANTE AO CALOR QUE ALÉM DE OTIMIZAR O SEU CONSUMO DE ENERGIA DEVE CONSERVAR A TEMPERATURA DO AMBIENTE. **O ADICIONAMENTO DA ÁGUA NA CÂMARA INTERNA DA AUTOCLAVE DEVERÁ SER AUTOMÁTICO, ASSIM COMO O CICLO DEVERÁ SER AUTOMÁTICO.** BANDEJA: CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, TOTALMENTE PERFURADA, PARA PERMITIR UMA BOA CIRCULAÇÃO DE VAPOR. TAMPA/PORTA: EM AÇO INOXIDÁVEL, LAMINADO, COM GARANTIA DE 03(TRÊS ANOS), COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA DE SILICONE RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. SISTEMA DE FECHAMENTO DA PORTA DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM A PORTA ABERTA. DEVE SER CONSTRUÍDA DE FORMA ROBUSTA E DOTADA INTERNAMENTE COM UM ROLAMENTO DE ENCOSTO QUE PROPORCIONE MAIOR SEGURANÇA E SUAVIDADE NO MANUSEIO CABOS: DEVEM SER DE BAQUELITE (ISOLAMENTO AO CALOR). RESISTÊNCIA: DEVE SER NÍQUEL CROMO, BLINDADA EM CABO DE AÇO INOXIDÁVEL GABINETE: DEVE SER EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL REFORÇADO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA, EXTERNA E INTERNA. DEVE APRESENTAR ABERTURA PARA VENTILAÇÃO TIPO VENEZIANA. DEVE POSSUIR CHAVE ON/OFF,

MANÔMETRO DISPLAY E TECLAS DE CONTROLE. SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA: BASE NAS NORMAS ASME E ABNT, ATENDER A NORMA NR 13. DIMENSÕES EXTERNAS MÁXIMAS: 44X56X78CM. DIMENSÕES INTERNAS MÍNIMAS: 30X60: CM. QUANTIDADE MÍNIMA DE BANDEJAS: 02. **POTÊNCIAS MÍNIMAS: 2400 W. VOLTAGEM: 110/220 V.** GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES PARA PEÇAS E SERVIÇOS.

DOS FATOS

Ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto ao descritivo do **ITEM 4** da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024**.

Pontuamos que existe divergência no descritivo, a Secretaria de Estado de Saúde do Paraná - SESA deixa claro que o órgão é o responsável e que o descritivo informado na Resolução é de caráter exemplificativo cabendo ao órgão alteração, desde que não altere a finalidade do objeto.

O descritivo apresentado na RESOLUÇÃO SESA Nº 976/2021 é claramente direcionado a Marca/Modelo abaixo;

Phoenix
Lufasco

AUTOCLAVES DE BANCADA
MODELOS: AB-25 | AB-42

CB0044

AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BANCADA MODELO AB-25 e AB-42. EQUIPAMENTO MODERNO UTILIZADO PARA ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DIVERSOS.

- Linha AB – Capacidade de 25 e 42 litros
- Caldeira cilíndrica
- Câmara interna em aço inoxidável resistente à corrosão
- Painel com botão Liga/Desliga
- Controlador Microprocessado com 10 programas
- Ciclo Leak Test opcional
- Tempo de esterilização de até 99 minutos
- Tempo de secagem de até 99 minutos
- Secagem gravitacional ou com bomba de vácuo
- Temperatura de trabalho programável de 90º a 135°C
- Pressão de operação: 1,0 a 2,3 Bar
- Pressão de Teste Hidrostático = 3,0 Bar
- Eliminação automática do ar interno
- Sensor de temperatura
- Sensor de nível
- Dispositivos de Segurança contra sobre pressão, temperatura e segurança elétrica
- Porta com proteção térmica
- Abastecimento de água automático
- Impressora opcional para registro e controle dos dados dos ciclos realizados
- Equipamento não indicado para esterilização de meio de cultura



Comando seguro, confiável, desenvolvido com a mais moderna tecnologia em microcontroladores de 32 Bits possui 10 programas de esterilização, sendo 9 nomeados e 1 livre. Permite programação da temperatura entre 90º e 134ºC e escolha do tempo de esterilização e secagem de 0 a 99 minutos.

Indicação visual e sonora das fases do ciclo, com 12 níveis de alarmes e avisos sonoros. Possui sistema de detecção de falhas e interrupção do ciclo.

Visualização de temperatura, pressão e progresso do ciclo em tempo real na tela do controlador.

Biosystems Comércio, Imp. e Exp. de Equip. para Laboratório
Rua Theodoro Makiolka, 885, Santa Cândida, Curitiba – PR - CEP: 82640-010
E-commerce: www.biosystems.com.br E-mail: comercial@biosystems.com.br



Pag. 1-2

AUTOCLAVES DE BANCADA

MODELOS: AB-25 | AB-42

CB0044

- Temperatura programável de 90 a 135°C
 - Tempo de esterilização programável de 0 a 99 min.
 - Tempo de secagem de 0 a 99 min.
 - Pressão máxima de trabalho admissível (MPTA) de 2.4 Bar. Ponto em que a válvula de segurança é aberta para imediato alívio da câmara.

Com câmara cilíndrica horizontal (carregamento frontal) construída em aço inoxidável AISI 304 ou superior, polida com acabamento sanitário revestida externamente com material isolante ao calor, que além de otimizar o seu funcionamento, reduz o consumo de energia e não transfere calor ao ambiente.

Porta em aço inoxidável AISI 304 fundido ou superior, com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Possui carenagem de proteção térmica.

Sistema de fechamento seguro, construído em aço inoxidável AISI 304 dotado de rolamento que facilita o fechamento e diminui a prática de esforço físico.

Reservatório de abastecimento construído em aço inoxidável onde possibilita o reaproveitamento da água, permitindo vários ciclos de esterilização sem necessidade de reabastecimento.

Possui marcação que possibilita verificar o nível mínimo e máximo de água (capacidade de 4,0 litros) e tampa com condensador de vapor que diminui o consumo de água durante a execução de um ciclo.

Internamente na câmara possui sensor de nível que impede o início do ciclo se não houver água suficiente.

Gabinete em chapa de aço carbono, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática e revestimento frontal em chapas de poliestireno. Apresenta aberturas para ventilação.

Resistência elétrica de imersão, blindada e fabricada em tubo de aço inoxidável.

Escoamento de condensados para limpeza por meio de um registro de esfera.

Bomba de Vácuo
 Opcional

Sistemas de segurança:

- Válvula de segurança para alívio de pressão regulada para atuar com pressão igual ou superior à MPTA (máxima pressão de trabalho admissível).
- Possui dispositivo que impede o funcionamento do equipamento com a porta aberta.
- Sistema elétrico de segurança com fusível de proteção e termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água.
- Disjuntor termomagnético desarmável para proteção contra sobrecarga elétrica
- Sensor de nível que impede o início do ciclo se não há água suficiente na câmara.
- Sistema eletrônico que cancela o ciclo caso a temperatura no interior do equipamento esteja 3° acima da temperatura programada.

Modelo	Capacidade (litros)	Dimensões internas D x P (cm)	Bandejas	Dimensões bandejas L x P (cm)	Potência (watts)	Tensão (volts)
AB-25	25	30 x 36	3	22 x 33	1800	127 ou 220
AB-42	42	30 x 60	3	22 x 57	2400	220

Biosystems Comércio, Imp. e Exp. de Equip. para Laboratório
 Rua Theodoro Makiolka, 885, Santa Cândida, Curitiba – PR - CEP: 82640-010
 E-commerce: www.biosystems.com.br E-mail: comercial@biosystems.com.br

Pag. 2-2

Página 2 / 2

Conforme o catálogo apresentado acima fica claro que o descritivo se trata do mesmo informado na RESOLUÇÃO SESA Nº 976/2021, e observamos o ponto a seguir;

Modelos AB-25 e AB-42

Modelo	Capacidade (litros)	Dimensões internas D x P (cm)	Bandejas	Dimensões bandejas L x P (cm)	Potência (watts)	Tensão (volts)
AB-25	25	30 x 36	3	22 x 33	1800	127 ou 220
AB-42	42	30 x 60	3	22 x 57	2400	220

O modelo informado AB-42 – Capacidade 42 litros, possui a Potência (watts) de 2400 na tensão 220V, sendo que a própria marca não fabrica modelo de 42 litros bivolt (110/220v), como

solicitado no edital. Fica claro a discordância do descritivo informado na Resolução e o próprio modelo indicado pelas demais características do descritivo.

Diante dos fatos apresentados notamos que as empresas fabricantes de autoclaves não possuem equipamentos de 42 litros de capacidade, com tensão bivolt (110/220v) e que atende a potência de 2400W.

Tecnicamente a potência do equipamento não é um fator determinante para a realização do ciclo de esterilização (finalidade do equipamento autoclave), logo a empresa STERMAX, como fabricante do equipamento, garante que com a potência de 1100W atingirá, no tempo e na temperatura exigida por normas, a realização do ciclo de esterilização completa.

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes – evitando assim a reserva de mercado e, consecutivamente, restringindo a gama de partícipes.

Ora, a consequência direta das exigências em comento é a limitação de participantes, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento.

“Princípio da Competitividade: Tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Serve para que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.

Princípio da Legalidade: É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos os procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.

Princípio da Igualdade: Helly Lopes remete a esse princípio “um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.”

DO DIREITO

Conforme previsto em Lei (artigo 40, inciso VII da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993), o julgamento do certame deverá ser claro e mediante a parâmetros objetivos, ou seja, que também

para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, ampla e produtiva ao órgão, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

No mesmo sentido, aduz Maria Sylvia Zanella di Pietro:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.

Marçal Justen Filho, com o equilíbrio e bom senso que o distinguem, ao comentar a vedação em apreço, assevera:

O dispositivo impõe outra regra, de distinta natureza. Não apenas é obrigatório definir com precisão o objeto licitado, mas também estão vedadas exigências supérfluas ou excessivas, que reduzam indevidamente o universo dos licitantes. (G. n.). (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 2. ed., rev. e atual., de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002. São Paulo, Dialética, 2003, p. 70).

O Tribunal de Contas da União mantém posicionamento firme para combater a instauração de procedimentos licitatórios cujo objeto apresenta detalhamento excessivo direcionado a um número restrito de fornecedores/fabricantes, a ponto de, sem justificativa plausível, comprometer a concorrência:

“De acordo com a jurisprudência do TCU (Ac. 2.407/2006-TCUPlenário e 2.471/2008-TCU-Plenário, Rel. Benjamin Zymler), a organização pública licitante deve especificar apenas aqueles requisitos indispensáveis à contratação do objeto evitando-se o detalhamento excessivo que possa prejudicar a competição. (G. n.). (Acórdão 2879/2019 – Plenário)”.

É nesse sentido que a Egrégia Corte de Contas determina a realização, por parte do órgão licitante, de prévia pesquisa de mercado, a fim de definir o objeto que será licitado, de modo que suas características possam ser atendidas por grande número de fornecedores, com vistas a aumentar a concorrência e evitar direcionamentos:

“Enunciado: Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado” (Acórdão nº 2383/2014. Relator José Múcio Monteiro. Data da sessão: 10.09.2014). E ainda:

“98. A ementa do Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário da jurisprudência selecionada do Tribunal é precisa sobre a necessidade da definição do objeto a ser licitado, assim como sobre a importância da pesquisa de mercado. Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

(Acórdão nº 1.290/2018) Como se não bastasse, os acórdãos de números 2829/2015 e 623/2012, proferidos pela mesma Corte de Contas da União, abrigam entendimento consonante ao das decisões acima transcritas.

A Propósito, o Código de Penal Brasileiro, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 337-F, tipifica como crime a restrição da competição no certame:

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Veja-se que é dever da Administração ampliar a competição no mercado, permitindo que os licitantes que atenderem ao mínimo necessário para satisfazer a Administração, definindo-se este “mínimo” no edital, devem ser aceitos no certame, independentemente das diferenças entre as características de seus produtos:

REPRESENTAÇÃO – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL –
SUSPENSÃO CAUTELAR DA ASSINATURA DO CONTRATO – OITIVA –
DILIGÊNCIAS – NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA
RAZOABILIDADE, COMPETITIVIDADE E PROPORCIONALIDADE –
OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO – PROCEDÊNCIA PARCIAL –

DETERMINAÇÃO COM VISTAS À ANULAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS E DA AJUDICAÇÃO DO OBJETO, COM VISTAS AO SEGUIMENTO DO CERTAME – DETERMINAÇÕES – JUNTADA DOS AUTOS ÀS CONTAS ANUAIS – 1- A ampliação da competitividade é princípio norteador do pregão e vem expressamente albergado no caput e no parágrafo único do art. 4º do decreto nº 3.555/2000. 2- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (TCU – Proc. 002.251/2008-5 – (AC1046-21/08) – Rel. André Luís de Carvalho – DOU 06.06.2008)

Assim, é imperioso que os descritivos do Termo de Referência sejam simplificados, de modo a possibilitar que um grande número de fornecedores/fabricantes consigam atendê-lo de forma integral, em observância a legalidade e aos princípios que regem as contratações públicas, ampliando a competitividade, sempre em busca da proposta mais vantajosa para administração, para preservar a lisura e legalidade do certame.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

O conhecimento e acolhimento da Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser “retificado” o **(ITEM 4)**, do edital de Licitação nº 47/2024

Onde se lê

Seja excluído do edital o texto abaixo;

- Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável
- O adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático.
- Potências mínimas: 2400 w. Voltagem: 110/220 v

Solicitamos

- Que seja determinada a republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.
- Que seja analisado as decisões dos Municípios. (anexo a essa impugnação) a qual verificando os pontos do descritivo, quanto ao mérito, nos parece assistir razão ao recorrente.

- A Secretaria interessada se posicionou-se pelo **PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** e a alteração do descritivo do edital.

OBS: As características de alteração informadas não interferem no objetivo principal do equipamento que é a esterilização de materiais.

Impugnação ao edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023-PMM - Mandaguari

Licitação - Stermax <licitacao@stermax.com.br>
Seg, 11/09/2023 16:24
Para: Departamento de Licitação - Prefeitura de Mandaguari <licitacao@mandaguari.pr.gov.br>
Cc: Anderson Moreira Batista <anderson.moreira@grupomfm.com.br>

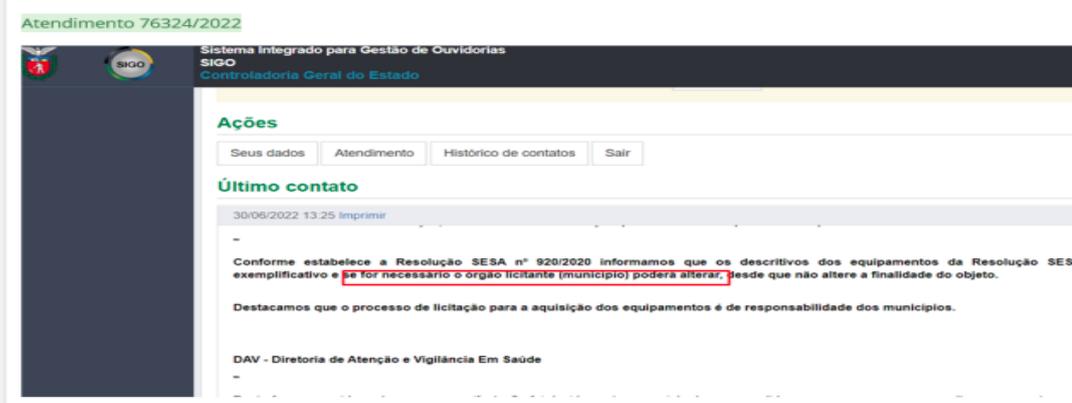
2 anexos (1 MB)
CI 2672023 licitação.pdf; ATENDIMENTO 76234-2022.pdf

Boa tarde

Informamos que a resposta dada por essa prefeitura não possui embasamento, uma vez que essa empresa em 2022 diante de situação semelhante a da prefeitura de Mandaguari realizou consulta mediante chamado 76234/2022 (abaixo transcrito) na Controlador Geral do estado do PR o qual teve a resposta que a Resolução SESA 973/2029 e 976/2021 é de caráter exemplificativo, podendo o órgão alterar o descritivo

Solicitamos que essa prefeitura reveja a decisão para que essa empresa não precise recorrer a instancias superiores diante da negativa

Atendimento 76234/2022



Att.

 Stermax
Erandes Tonet
Licitações
Fone: +55 (41) 3668-2144 – Ramal 207
Cel/whats: (41) 99845 0293
E-mail: licitacao@stermax.com.br
www.stermax.com.br

Termos em que,
Pede Deferimento.

Pinhais, 16 de setembro de 2024.